

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria n.º /2020

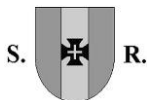
A procura por ofertas formativas disponibilizadas pelos campos de férias, enquanto espaços privilegiados de socialização e formação tem ganho cada vez mais expressão, face aos desafios constantes da sociedade contemporânea, na conciliação da vida profissional e a educação dos seus filhos.

Dada a multiplicidade de entidades organizadoras de campos de férias na Região Autónoma da Madeira, que atuam numa perspetiva complementar de aprendizagem em contexto de educação não formal, durante os períodos de interrupção letiva, bem como, à oportunidade de participação que representam para a ocupação dos tempos livres dos jovens, importa criar mecanismos de articulação que potenciem esta cooperação.

Neste sentido, a criação de um programa que impulse a aplicação de competências em múltiplas dimensões formativas, dirigida para os jovens que pretendam reforçar o seu currículo enquanto monitores auxiliares de campos de férias, reveste-se numa medida de grande relevo para o setor juvenil, bem como para as entidades organizadoras, cujo reforço de capital humano vem alavancar o serviço que prestam à sociedade em geral.

Foram ainda observadas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f), do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Educação, Ciência e Tecnologia, constante do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020, de 9 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

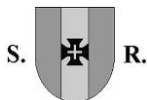
1. A presente portaria aprova e regulamenta o programa Monitor Júnior, promovido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude, adiante designada por DRJ.
2. Este programa visa promover a ocupação dos tempos livres dos jovens nos campos de férias que sejam desenvolvidos na Região Autónoma da Madeira, permitindo a integração de jovens nas respetivas equipas técnicas de apoio, na qualidade de monitores auxiliares.
3. O programa Monitor Júnior não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando no seu termo.

Artigo 2.º

Objetivos

Os objetivos do programa são:

- a) Proporcionar a aquisição de aptidões transversais ao processo formativo dos jovens;
- b) Possibilitar a ocupação dos tempos livres dos jovens em contextos de educação não formal, numa aprendizagem entre pares;
- c) Promover um contacto com atividades diversas, enquanto alicerce para o processo de tomada de decisão, em termos de futura escolha profissional;
- d) Asseverar uma dialética de cooperação entre as entidades com atuação no setor dos campos de férias, com contributo efetivo para a capacitação e formação dos jovens;
- e) Fomentar o sentido de responsabilidade, participação social, interajuda e convivialidade entre os jovens.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 3.º

Destinatários

Podem participar no Programa os jovens que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade compreendida entre os 16 e os 30 anos;
- b) Estejam comprovadamente integrados no sistema de ensino ou de formação profissional, ou tendo concluído a sua escolaridade não se encontrem a exercer atividade profissional, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente.

Artigo 4.º

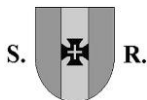
Entidades Enquadradoras

- 1. Consideram-se entidades enquadradoras no âmbito do programa Monitor Júnior, as entidades autorizadas para organizar campos de férias na Região Autónoma da Madeira, que se encontrem registadas na DRJ.
- 2. As entidades enquadradoras devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 - b) Não ter sido alvo de aplicação de coimas ou de sanções acessórias pela Autoridade Regional das Atividades Económicas, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 24.º e do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto, na sequência de fiscalizações aos campos de férias, nos últimos 2 anos, contados a partir da data de aplicação das mesmas;
 - c) Não se encontrar em situação de incumprimento perante a DRJ.

Artigo 5.º

Atividades

As atividades a desenvolver pelos jovens estão diretamente relacionadas com a dinâmica de operacionalização dos campos de férias e podem incidir, nomeadamente, nas seguintes áreas:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- a) Apoiar na implementação do cronograma de atividades da entidade organizadora de Campos de Férias;
- b) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades de acordo com o programa de atividades previsto, assim como prestar-lhes a ajuda e todo o apoio que necessitem;
- c) Realizar tarefas administrativas;
- d) Coadjuvar e zelar pela adequada manutenção dos materiais e espaços;
- e) Outras de relevante interesse, para a plena realização dos campos de férias.

Artigo 6.º

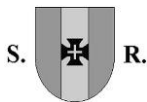
Horário

- 1. Os períodos de ocupação dos jovens devem decorrer durante a semana, não podendo exceder as seis horas diárias repartidas por dois períodos de três horas, nem ultrapassar o limite das trinta horas semanais.
- 2. Em cada dia completo de atividade, deve haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição.
- 3. A prestação da atividade pode ser realizada no regime de jornada contínua, não podendo ser superior a cinco horas diárias, com um período de descanso de trinta minutos, nem ultrapassar o limite das vinte e cinco horas semanais.

Artigo 7.º

Período de atividade

- 1. São abrangidos pela presente portaria, os campos de férias que decorrem nas férias letivas de verão, entre os meses de julho e agosto.
- 2. Excecionalmente, poderão ser abrangidos campos de férias desenvolvidos no período de interrupção letiva da Páscoa, caso estejam reunidas todas as condições, por parte da DRJ.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 8.º

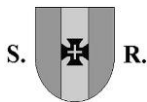
Prazos e formulário de Candidaturas

1. As candidaturas ao programa Monitor Júnior são efetuadas pelas entidades enquadradoras e pelos jovens no portal da DRJ, mediante o preenchimento de formulário de inscrição *online*, em duas fases:
 - a) Uma primeira fase, até à primeira quinzena do mês de março de cada ano, para as entidades enquadradoras;
 - b) Uma segunda fase, entre 1 e 30 de abril de cada ano, para os jovens.
2. Nos casos em que a DRJ pretenda abrir vagas para os campos de férias que se realizam nas interrupções letivas da Páscoa, o prazo de candidatura é fixado pelo Diretor Regional de Juventude.

Artigo 9.º

Candidaturas

1. As candidaturas apresentadas pelas entidades enquadradoras e pelos jovens devem indicar todos os elementos constantes no formulário de inscrição *online*, juntando todos os documentos solicitados.
2. As candidaturas das entidades enquadradoras devem ser acompanhadas pelos seguintes documentos:
 - a) Declarações comprovativas da situação regularizada perante a Autoridade Tributária, bem como da Segurança Social;
 - b) Declaração que ateste que não lhe foram aplicadas coimas ou sanções acessórias pela Autoridade Regional das Atividades Económicas, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 24.º e do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto, na sequência de fiscalizações aos campos de férias, nos últimos 2 anos, contados a partir da data de aplicação das mesmas;
 - c) Declaração de que não se encontra em situação de incumprimento perante a DRJ.
3. As candidaturas dos jovens devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:



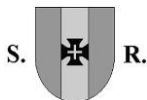
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- a) Documento de identificação;
 - b) Número de identificação fiscal;
 - c) Documento comprovativo do número de identificação bancária (IBAN) do qual o jovem seja o primeiro titular, emitido e validado pelo Banco;
 - d) Autorização do encarregado de educação, nos casos em que os jovens não tenham completado 18 anos, à data da candidatura.
4. Os documentos podem ser submetidos online juntamente com o formulário de candidatura, ou enviados por correio eletrónico ou ainda entregues nos serviços da DRJ.
5. A não entrega dos documentos exigidos no formulário de candidatura ou a não prestação dos esclarecimentos solicitados, tem como consequência o seu indeferimento.

Artigo 10.º

Seleção dos Jovens

1. Findo o prazo fixado para a inscrição dos jovens, a DRJ procede à respetiva seleção tendo por base as candidaturas apresentadas, atendendo prioritária e sucessivamente aos seguintes critérios:
- a) Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam o maior nível de ensino;
 - b) Idade do candidato, sendo dada preferência aos jovens com maior idade;
 - c) Preferências indicadas pelos candidatos nas entidades selecionadas;
 - d) Perfil indicado pelas entidades enquadradoras, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos e aptidões específicas;
2. Não sendo possível a completa hierarquização das candidaturas, nos termos do número anterior, cabe ao Diretor Regional de Juventude o estabelecimento de outros critérios de desempate.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 11.º

Limites à colocação de jovens nas empresas privadas

1. O número máximo de participantes a colocar nas empresas privadas é de três jovens por mês, por empresa.
2. Em casos devidamente justificados, atendendo nomeadamente à dimensão das empresas privadas, a DRJ pode autorizar a colocação de mais jovens, em cada mês, ao abrigo deste programa.

Artigo 12.º

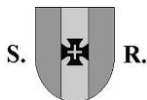
Aprovação das candidaturas

1. As candidaturas são aprovadas pelo Diretor Regional de Juventude, desde que preencham os requisitos de acesso ao programa Monitor Júnior.
2. A aprovação de candidaturas está condicionada ao orçamento disponível da DRJ para o presente programa, em cada ano civil.
3. As listas dos jovens colocados, suplentes e excluídos são divulgadas anualmente, preferencialmente, com quinze dias de antecedência ao início da atividade, no portal da DRJ.
4. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente, pelos seguintes motivos:
 - a) Não reunir os requisitos de acesso ao Programa;
 - b) Não entrega dos documentos exigidos;
 - c) Exceder o número máximo de participantes a colocar nas empresas privadas;
 - d) Indisponibilidade orçamental do Programa.

Artigo 13.º

Direitos dos Jovens

1. Os jovens colocados no âmbito do presente programa têm direito a:
 - a) Um seguro de acidentes pessoais;
 - b) Uma compensação monetária no valor de 2,50€ por hora de atividade;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

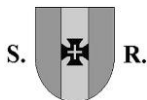
- c) Desenvolver as atividades nas entidades enquadradoras, sob orientação do coordenador;
 - d) Um certificado de participação.
2. Os jovens que desempenhem as suas funções em regime de jornada contínua têm direito a auferir a compensação monetária diária, correspondente a 6 horas.
3. Os jovens têm direito à compensação monetária, em função do tempo de atividade efetivamente prestado, desde que a prestação seja no mínimo de cinco dias.

Artigo 14.º

Deveres dos Jovens

Os jovens integrados no presente programa têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar desempenhar a atividade pelo período em que foi colocado;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Usar a camisola identificativa do programa, durante a prestação da atividade;
- d) Informar a DRJ da impossibilidade de participar no programa, em caso de desistência, com a antecedência mínima de dois dias, antes do início do período de prestação da atividade;
- e) Cumprir todas as funções que lhes são atribuídas no âmbito do programa;
- f) Cumprir com as regras do Regulamento Interno e do Projeto Pedagógico e de Animação do Campo de Férias onde vai ser integrado;
- g) Manter uma boa relação com todos os elementos que compõem a equipa técnica do campo de férias, incluindo as crianças, jovens e encarregados de educação;
- h) Respeitar e cumprir as orientações dadas pelo coordenador do campo de férias;
- i) Comunicar à DRJ a ocorrência de alguma anomalia no âmbito da prestação da sua atividade;
- j) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

k) Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 15.º

Regime de Faltas

1. Durante o programa é aplicável aos participantes o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, com as devidas adaptações.
2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação monetária diária, exceto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das atividades.

Artigo 16.º

Exclusões

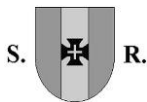
É excluído do programa, sem direito a compensação monetária, o jovem que:

- a) Falte nos dois primeiros dias do início de prestação da atividade, sem aviso prévio;
- b) Falte injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Alegue motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
- d) Provoque danos ou distúrbios durante as atividades;
- e) Não cumpra as obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 17.º

Substituições

1. Em caso de desistência ou exclusão nos termos do artigo anterior, compete à DRJ assegurar a substituição do jovem, com recurso à lista dos suplentes.
2. Não havendo suplentes, a substituição pode ser efetuada com recurso a jovens que já tenham sido colocados no ano em curso.

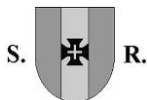


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 18.º

Deveres das Entidades Enquadradoras

1. Constituem deveres das entidades de enquadramento:
 - a) Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais, exceto as entidades públicas e as entidades privadas sem fins-lucrativos;
 - b) Prestar aos jovens participantes todos os esclarecimentos quanto à organização e funcionamento dos campos de férias;
 - c) Sensibilizar os jovens para o Regulamento Interno e do Projeto Pedagógico e de Animação do campo de férias;
 - d) Assegurar o acompanhamento pedagógico permanente do jovem, durante o desempenho da atividade, orientando-o nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua integração e formação;
 - e) Assegurar uma formação inicial aos jovens participantes com vista à aquisição de conhecimentos específicos das tarefas a desenvolver e da cultura organizacional do campo de férias onde vão ser integrados;
 - f) Garantir um conjunto de atividades compatíveis com o grau de conhecimento e perfil do jovem colocado, sendo estes colocados, preferencialmente, em equipas que integrem elementos com alguma prática nas atividades dos campos de férias;
 - g) Atribuir ao jovem as atividades e os horários constantes da candidatura;
 - h) Garantir a presença do número de monitores exigido nos seus campos de férias, nos termos fixados no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 5 de agosto;
 - i) Informar a DRJ da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
 - j) Controlar e registar diariamente a assiduidade do jovem, mediante o preenchimento do mapa disponibilizado;
 - k) Comunicar de imediato à DRJ as faltas e as desistências do jovem colocado, com vista à sua substituição em tempo útil;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- l) Publicitar de forma visível o apoio da DRJ ao campo de férias;
 - m) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado.
2. A DRJ pode cessar a respetiva colocação, caso a entidade de enquadramento afete o jovem a outras atividades e/ou horários, não previstos na candidatura.
 3. O registo incorreto da assiduidade por parte da entidade de acolhimento, com prejuízo para o jovem, determina que os custos adicionais com as compensações monetárias sejam suportados pela mesma.
 4. O registo da assiduidade deve estar concluído impreterivelmente até ao último dia de cada mês de prestação da atividade, sob pena de ser imputado à entidade de enquadramento os encargos com a totalidade da compensação do jovem colocado.

Artigo 19.º

Deveres da Direção Regional de Juventude

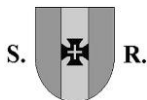
Compete à DRJ:

- a) Assegurar o pagamento da compensação monetária;
- b) Assegurar o pagamento do seguro de acidentes pessoais aos jovens colocados nas entidades públicas e nas entidades privadas sem fins-lucrativos;
- c) Efetuar as diligências, tidas por convenientes, junto às entidades enquadradoras e dos jovens colocados neste programa, para o cumprimento das obrigações constantes neste regulamento;
- d) Emitir um certificado de participação do jovem no programa.

Artigo 20.º

Pagamentos

As compensações monetárias são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem, aquando da sua candidatura.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 21.º

Incumprimento

As entidades enquadradoras que, injustificadamente, não cumpram as suas obrigações, ficam impedidas de beneficiar dos programas juvenis promovidos pela DRJ, pelo prazo de dois anos.

Artigo 22.º

Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJ.

Artigo 23.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional de Educação, Educação, Ciência e Tecnologia, ouvida a DRJ.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia aos dias do mês de
..... de 2020

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(Jorge Maria Abreu de Carvalho)